ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2409

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/04/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/86. (REVOGADA). Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SECELT. (Referente à Lei nº 1.599, de 28/04/1986, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 1.696, de 30/06/1988).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
categoria: criação
a: 07
ordem: 08
nº fls: 07

Lei nº 1.599 de 28/04/86

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Cultura

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.04.86
2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.04.86
3 Aprovado em única discussão 22.04.86
4 Enviado para sanção em 23.04.86
5 Publique-se-
6
7
8
9
10

O Decreto 830 de 08/05/86
Regulamenta esta Lei n: 1.599,
Sobre a organização adminis-
trativa da SECELT

PROJETO DE LEI Nº DE DE ABRIL DE 1.986.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SE-' CRETARIA DE EDUCAÇÃO E CRIA A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO - SECELT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos desta Lei, a Organização Administrativa da Secretaria de Educação da Prefeitura' de Montes Claros, com a estrutura e a competência dos seus órgãos integrantes.

Art. 2º - A Secretaria de Educação é órgão de assessoramento do Prefeito e de execução das atividades do Município, ' relacionadas com a educação, e, especialmente, para:

1 - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas municipais de educação.

2 - Dirigir os estabelecimentos de ensino manti-' dos pelo Município.

3 - Dirigir e promover a execução, o desenvolvimento e a melhoria do ensino pré-escolar e dos 1º e 2º graus.

4 - Fazer cumprir a legislação do ensino.

5 - Dirigir as atividades de assistência ao edu-' cando, inclusive a merenda escolar.

6 - Providenciar a construção, a ampliação, a reforma, a limpeza e a conservação de prédios escolares.

Cont.

CONFERE Dr. Aciliano Cons.

Fls. II

7 - Aprovar o calendário escolar.

8 - Expedir certificados de conclusão de cursos.

9 - Promover e dirigir a confecção de material escolar e opinar sobre sua aquisição.

10 - Promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico, em articulação com a Secretaria de Administração.

11 - Propor a concessão de auxilios a entidades educacionais do Município.

12 - Promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - São órgãos da Secretaria da Educação:

1 - Núcleo de Apoio Administrativo.

2 - Divisão Pedagógica.

3 - Divisão de Informação e de Documentação.

4 - Divisão de Assistência ao Educando.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SECELT -, órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com a cultura, o esporte, o lazer e o turismo, competindo-lhe, especialmente:

1 - Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, as políticas de cultura, do esporte, do lazer e do turismo.

2 - Dirigir os estabelecimentos mantidos pelo Município, o Centro de Educação e Cultura Hermes de Paula, a Biblioteca

CONFERE COM O ORIGINAL Dr. Cons.

Cont.

Pública, as praças de esportes e as áreas de lazer.

3 - Promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em articulação com a Secretaria de Administração.

4 - Propor a concessão de auxílio a entidades esportivas e culturais do Município.

5 - Promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer e turismo e estimular o seu desenvolvimento.

6 - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem, para a consecução dos objetivos da Secretaria.

7 - Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais.

8 - Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde.

9 - Formular e executar a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa.

10 - Fiscalizar o uso e o funcionamento de instalações e de locais destinados à prática de esportes, do lazer ou da educação física.

11 - Coordenar e executar programas, projetos e atividades relativos às promoções e certames culturais do Município.

13 - Executar e coordenar ações que visem à difu-

Cont.

CONF. COM O ORIGINAL Dr. Juliano Cons. Jurídico

são de manifestações artísticas, à preservação do patrimônio cultural e científico do Município.

14 - Promover convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e do turismo.

15 - Administrar áreas e locais de interesse turístico.

16 - Executar política de turismo do Município.

17 - Formular, desenvolver e coordenar a política municipal de turismo, fomentando e orientando iniciativas e atividades turísticas do setor público e privado.

Art. 5º - São órgãos da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SECELT -:

1 - Núcleo de Apoio Administrativo.

2 - Conselho Municipal de Cultura.

3 - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

4 - Assessoria Especial de Turismo.

5 - Conselho Municipal de Desportos.

6 - Divisão de Cultura.

7 - Divisão de Esportes.

8 - Divisão de Lazer.

Art. 6º - O Prefeito regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a estrutura administrati

Cont.

Fls. V

va completa e as competências dos órgãos integrantes destas Secretarias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as constantes da Lei nº 1.359, de 28 de outubro de 1.982, do Decreto nº 627, de 07 de dezembro de 1.982, da Lei nº 1.424, de 21 de setembro de 1.983 e do Decreto nº 697-A, de 21 de novembro de 1.983.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, de abril de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERI
Cons.

CJ/JMP.

VC

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 14 . de abril de 1986.

Of. Nº : 1404/86.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria de Educação e cria a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

A sociedade de hoje exige do administrador acompanhar o seu desenvolvimento de forma dinâmica. Não pode e não deve ele alheiar-se dos problemas atuais e futuros, sob pena de tornar-se inerte e em descompasso com o progresso.

A educação conseguiu ocupar o espaço, que, lhe estava reservado, de modo dinâmico, para enfrentar as novas técnicas da informática, da computação, da leitura, da redação.

De outro lado, a cultura passou a ser o principal receptáculo de todas as transformações hodiernas das civilizações ocidentais e orientais.

O esporte tornou-se fonte inesgotável de vida e causa primeira de entreterimento.

O lazer, também, é vida. Sem ele, o homem se esgota e perde sua participação na sociedade.

O turismo, hoje, é importante fonte de propaganda para o Município, porque o tornará mais conhecido.

Como vêem V. Exa. e os senhores Vereadores, a iniciativa de se criar a nova Secretaria é de substancial importância para o Município.

Comp.

CONFERIDO
Dr. Aleijiano
Cons. Jurídico

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

Fls. II

Assim, estaremos completando o ciclo de atualização e de modernização de nossa Administração.

Esperamos todos que os ilustres Vereadores, examinando este Projeto de Lei, o aprovem, para o crescimento e maior participação da comunidade nos destinos de nossa cidade.

Contando com a costumeira atenção dessa Casa, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. e aos seus dígnos pares, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Soares Lopes
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de Montes Claros.
N E S T A.

CONF... Dr. ... Cons. Jurídico